

PROCESSO Nº 41967

ANO 2001



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

41967

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <i>DR. CARLOS AUGUSTO M. FAGGIN</i>
PROCEDÊNCIA: <i>CAPITAL</i>
DATA: <i>19/09/2001</i>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <i>Estudo de tombamento do Banco de São Paulo, situado na Praça Antonio Prado, nº 09 e Rua São Bento, nº 380 - Capital.</i>

OK



56
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 044 DE 05 DE JUNHO DE 2003.

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto – Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o edifício do antigo Banco de São Paulo, situado à Praça Antônio Prado nº 09 e Rua São Bento nº 380, nesta Capital.

Exemplar dos mais representativos da linguagem art déco na arquitetura paulistana da década de 1930, apresenta entre suas características principais, o emprego de materiais nobres, requinte nos acabamentos e fatura esmerada dos diversos elementos construtivos.

O refinamento artístico alcançado pela obra, aliado ao apuro técnico do projeto arquitetônico, conferem ao edifício um caráter de excepcionalidade em relação ao conjunto de testemunhos dessa corrente existente no Estado de São Paulo.

Por suas qualidades construtivas e presença marcante na paisagem construída da cidade, é referência obrigatória para todo estudioso do tema.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se à edificação como um todo, incluindo os agenciamentos internos e elementos decorativos e artísticos aderentes: pisos, barramentos e portais em mármore, granito, granilite e

[Handwritten signature]



57
~~4~~

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

mosaico romano em grés; serralheria artística em ferro e bronze; bronzes artísticos; lustres e apliques em alabastro; luminárias originais; vidros, espelhos, cristais, e vitrais artísticos; esculturas do salão da agência bancária; revestimentos internos e externos em granilite e estuque e componentes mecânicos como elevadores, relógios e caixa-forte.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA AOS, 05 DE JUNHO DE 2003.


CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura